Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 993/2025
Data: 27/03/2025 - Horário: 11:07
Legislativo - PLO 29/2025

# PROJETO DE LEI Nº 29/ 2025

*Institui o Programa Municipal de Automonitoramento Glicêmico Contínuo no município de Pará de Minas.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Pará de Minas o "Programa Municipal Automonitoramento Glicêmico Contínuo", destinado a garantir a pessoas com Diabetes tipo 1 o acesso gratuito a sensores de monitoramento contínuo de glicose, bem como aos insumos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários do Programa Municipal de Automonitoramento Glicêmico Contínuo as pessoas que atenderem simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – ser residente no município de Pará de Minas;

II – ser diagnosticado com diabetes tipo 1, comprovado por laudo médico;

III – apresentar receita ou laudo médico, emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose;

**Parágrafo único.** Terão prioridade de acesso aos sensores de monitoramento contínuo de glicose e aos insumos necessários ao seu funcionamento, as pessoas em estado de vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas pelo órgão responsável pela gestão do Programa.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Automonitoramento Glicêmico Contínuo:

I – promover o monitoramento contínuo da glicose sanguínea, contribuindo para prevenção e controle da diabetes;

II – facilitar o acesso a aparelhos sensores de monitoramento contínuo de glicose, oferecendo o suporte necessário ao manejo eficaz da doença; e

III – melhorar a qualidade de vida dos cidadãos beneficiários do Programa, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno.

**Art. 4º** Os sensores e os insumos necessários ao seu funcionamento serão disponibilizados mediante controle pelo órgão competente, após a apresentação de documentos comprobatórios da necessidade de monitoramento contínuo da glicose.

**Art. 5º** O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para viabilizar o fornecimento dos aparelhos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e orientação sobre o uso correto dos medidores, a importância da adesão ao tratamento e o monitoramento regular da glicose.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará as condições de acesso ao programa e outros aspectos necessários à sua execução, observados os princípios da transparência e eficiência na Administração Pública.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de março de 2025.

VINICIUS ALVES DE MENEZES:13337524664

Assinado de forma digital por VINICIUS ALVES DE MENEZES:13337524664
Dados: 2025.03.27 11:17:36 -03'00'

Vinícius Alves de Menezes

Vereador

**Justificativa:** O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Pará de Minas, o Programa Municipal de Automonitoramento Glicêmico Contínuo, com foco específico em pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, mediante fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose e insumos correlatos.

A Diabetes Mellitus tipo 1 é uma doença crônica de natureza autoimune, com origem genética e não relacionada a fatores comportamentais ou hábitos de vida. Caracteriza-se pela destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, exigindo tratamento contínuo e intensivo desde o diagnóstico — que ocorre, em sua maioria, na infância ou adolescência.

Diferencia-se da Diabetes Mellitus tipo 2, de caráter predominantemente adquirido, associada a fatores modificáveis como alimentação inadequada, sedentarismo e obesidade. Enquanto a tipo 2 pode ser prevenida ou controlada com mudanças no estilo de vida, a tipo 1 demanda monitoramento constante e intervenções imediatas para garantir a manutenção da vida e a prevenção de complicações agudas e crônicas.

O monitoramento contínuo da glicose, por meio de sensores, representa uma inovação tecnológica consolidada, permitindo leituras em tempo real, detecção de variações glicêmicas e apoio à tomada de decisões terapêuticas. Diversos estudos demonstram que o uso regular desses dispositivos reduz significativamente episódios de hipoglicemia grave, hospitalizações e complicações a longo prazo, promovendo o controle glicêmico efetivo.

O acesso a essa tecnologia ainda é limitado no Brasil, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social. Ao instituir este Programa, o Município assume um papel ativo na promoção da equidade em saúde, garantindo acesso a dispositivos que podem reduzir custos com internações e complicações futuras, otimizando os recursos do sistema público.

A iniciativa está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade, equidade e prevenção — e com os fundamentos da eficiência e economicidade na Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, o projeto prevê a regulamentação pelo Poder Executivo, a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, e a devida previsão orçamentária, conferindo plena viabilidade técnica, legal e administrativa à sua execução.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, em benefício direto de parcela vulnerável da população e em alinhamento com as boas práticas de gestão pública em saúde.